



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS E A SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CAMPO GRANDE - MS.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Cacildo Arantes, nº433, Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, inscrita CNPJ sob o nº 03.981.172/0001-81, neste ato representada legalmente por seu Presidente Médico Veterinário THIAGO LEITE FRAGA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 14275112 SSP/MT e do CPF sob o nº 720.221.401-68, residente e domiciliado na Rua Eisei Fujinaka,1810, Bairro Jardim dos Cristhais, Dourados/MS, e de outro lado, a SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, neste ato representado legalmente por seu Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor, José Ferreira da Costa Neto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2035794-0, SSP-MT e do CPF nº 144.219.173-20, com endereço profissional à Avenida Afonso Pena, nº 3128, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas disposições da lei 5.517/1968, decreto nº 64.704/1969 e demais normas que regulamentam o sistema CFMV/CRMVs, no que couber, bem como as ~~informas~~ especificas que regulamentam o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON CAMPO GRANDE, Lei Municipal nº 6.047/2018 e Lei nº 8.078/90, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma parceria entre o CRMV-MS e o PROCON MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, para ampliar o serviço de fiscalização e orientação ao maior número possível de estabelecimentos cuja atividade básica ou àquela pela qual prestem serviços à terceiros seja privativa ou peculiar à Medicina Veterinária e/ou à Zootecnia e que promovam relações de consumo, garantindo a qualidade na prestação de serviço à população bem como garantia de bem estar aos animais e produtos de sua origem, iniciativa que trará segurança para população para adquirir os serviços e produtos oferecidos. E, promover ações com objetivo de orientação da população que visem garantir segurança dos produtos consumidos e serviços oferecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRMV-MS

O CRMV-MS obriga-se a:

- I - atuar, em conjunto com o PROCON MUNICIPAL, acompanhando e orientando os consumidores e fiscalizando as empresas (ao constatar qualquer irregularidade no tocante ao objeto desse termo, caberá ao CRMV-MS tomar as medidas cabíveis e informar o PROCON);
- II - propiciar aos técnicos credenciados pelo PROCON os meios e condições necessárias ao desenvolvimento, acompanhamento, monitoramento, e fiscalização e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnico, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul

III - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação PROCON MUNICIPAL, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive na placa de inauguração, se for o caso;

IV - adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Cooperação;

V - disponibilizar veículo, quando necessário, para realização das fiscalizações conjuntas no município de Campo Grande - MS;

VI - compatibilizar o objeto deste Termo com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

A SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR do Município de Campo Grande – MS obriga-se a:

I - orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, conforme as normas específicas que regem o presente Termo de Cooperação Técnica;

II - atuar junto ao CRMV-MS na fiscalização de estabelecimentos cuja atividade básica ou àquela pela qual prestem serviços à terceiros seja privativa ou peculiar à Medicina Veterinária e/ou à Zootecnia e que promovam relações de consumo no Município de Campo Grande;

III - ao constatar qualquer irregularidade no tocante ao objeto desse termo, caberá ao PROCON aplicar as medidas cabíveis e informar o CRMV-MS;

IV - fiscalizar, inclusive quando necessário, utilizando transporte do CRMV-MS, para a execução do objeto pactuado neste Termo;

V - orientar que a relação entre os frequentadores e as empresas é de consumo, conforme o Código de Defesa do Consumidor;

VI - coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta cooperação, diretamente ou por meio de representante expressamente designado, o que desde já o CRMV-MS aceita;

VII - dar ciência ao CRMV-MS dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento, propondo excepcionais reformulações das atividades, vedada a alteração do objeto pactuado;

VIII - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do PROCON e do CRMV-MS, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR do Município de Campo Grande – MS a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Cooperação Técnica, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro – A inobservância de quaisquer Cláusulas deste Termo de Cooperação, pelos entes partícipes, implicará abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e ou modificado por meio de Termo Aditivo, por expressa manifestação dos partícipes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CRMV-MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CRMV-MS providenciará a publicação deste Termo de Cooperação na forma de extrato, no Diário Oficial da União, após assinatura do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível ou por consenso dos partícipes.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos de rescisão do Termo de Cooperação independentemente do termo de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando da constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- II - utilização dos recursos em desacordo com o termo de cooperação;
- III - cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados;
- IV - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações e ou auditorias.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste Instrumento, e creditar-se-ão, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam os partícipes, ainda, as seguintes condições:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul

I - todas as comunicações relativas a este Termo de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por telegrama ou fax ou e-mail, devidamente comprovados por conta, nos endereços dos participes; e
II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como qualquer ocorrência que possa ter implicações neste Termo de Cooperação Técnica, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

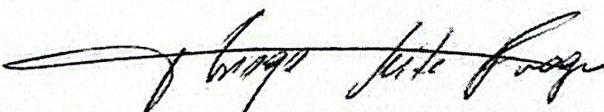
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os participes elegem o foro de Campo Grande - MS.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande (MS), 21 de março de 2024.


**SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**
José Ferreira da Costa Neto
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS**
Thiago Leite Fraga
Presidente do CRMV-MS